





## **RESOLUÇÃO Nº 4/90**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo nº 89-00151,

RESOLVE:

1º - Transformar o Programa Integrado de Ensino de Ciências e Matemática - PIECIM em Núcleo de Ensino Integrado de Ciências e Matemática - NEICIM.

2º - Aprovar o Regulamento do Núcleo de Ensino Integrado de Ciências e Matemática, constante do anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se. Sala de Reuniões, 2 de maio de 1990. (a) Antônio Fagundes de Sousa - Presidente.

### **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 4/90 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

#### **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO INTEGRADO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA - NEICIM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Núcleo de Ensino Integrado de Ciências e Matemática - NEICIM, subordinado ao Conselho Técnico de Extensão, é um órgão de apoio às atividades de ensino de 1º, 2º e 3º grau.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O NEICIM tem por objetivo promover a melhoria do ensino de Ciências (Física, Química e Biologia) e Matemática nas Escolas de 1º, 2º e 3º graus.

Art. 3º - A forma de cumprir seu objetivo, deverá o NEICIM:

- I - promover a formação, ao nível de especialização, de professores de Ciências e Matemática, utilizando a infra-estrutura acadêmica da Universidade;
- II - promover a realização e divulgação de estudos, bem como o intercâmbio de material instrucional adequado ao ensino de Ciências e Matemática, com ênfase na essência experimental.
- III - propiciar condições para que todos os professores envolvidos nos programas desenvolvidos pelo Núcleo atuem como agentes multiplicadores;
- IV - prestar cooperação técnica, bem como acompanhar e orientar as atividades técnico-pedagógicas desenvolvidas pelas escolas;
- V - divulgar e possibilitar o intercâmbio de experiências didático-pedagógicas;
- VI - articular-se com o ensino de 1º e 2º grau, Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e Delegacias Regionais de Ensino, visando à integração necessária à melhoria do ensino de Ciências e Matemática;
- VII - incentivar a formação e capacitação técnico-científica de seus recursos humanos na área de ensino

de Ciências e Matemática;  
VIII - desenvolver atividades de acompanhamento, treinamento, supervisão e assessoria para os professores que atuam nas escolas atendidas;  
IX - realizar eventos técnico-científicos, envolvendo as instituições atendidas pelo programa;  
X - produzir e, ou, desenvolver material didático adequado ao ensino de Ciência e Matemática, com ênfase na essência experimental;  
XI - criar e manter acessível à comunidade o Laboratório de Ensino de Ciências e Matemática;  
XII - criar e manter o Laboratório Ambulante de Ciências e Matemática.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA BASE FÍSICA**

Art. 4º - Os laboratórios do COLUNI e dos departamentos envolvidos no núcleo poderão ser utilizados pelo NEICIM, observada a disponibilidade, até que seja construído o espaço físico definitivo do NEICIM.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

Art. 5º - Serão integrantes do NEICIM:

I - Presidente do Conselho Técnico de Extensão;  
II - professores que atuam na área de ensino experimental de Ciências e Matemática dos departamentos da UFV e do Colégio Universitário;  
III - Técnicos de nível superior da área de orientação psicopedagógica da Unidade de Apoio Educacional;

§1º - Os professores e os técnicos de nível superior permanecerão lotados nos departamentos e órgãos a que pertencem.

§2º - Os recursos financeiros serão captados em fontes externas, mediante a apresentação de projetos aos órgãos financiadores, além dos recursos oriundos do planejamento global da Instituição.

Art. 6º - O NEICIM terá a seguinte estrutura:

I - Colegiado  
II - Coordenação  
III - Apoio Administrativo

Art. 7º - No primeiro provimento o colegiado do NEICIM será formado pelos membros efetivos, nomeados pelo Reitor.

§ 1º - Após a sua formação, a admissão ou exclusão de membros será da competência do Colegiado, de acordo com normas estabelecidas para este fim pelo próprio colegiado.

§ 2º - As reuniões do Colegiado serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Técnico de Extensão, que poderá delegar competência ao coordenador do NEICIM.

Art. 8º - A coordenação será exercida por um dos membros do colegiado, eleito entre os pares, para mandato de dois anos, com direito a recondução.

Parágrafo único - O coordenador poderá ser destituído a qualquer momento pelo veto de dois terços dos

membros do Colegiado.

Art. 9º - O apoio administrativo será exercido por técnicos de nível médio, pessoal, operacional, secretários e datilógrafos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPETÊNCIA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO COLEGIADO**

Art. 10 - Compete ao colegiado do NEICIM:

- I - encaminhar à CEPE propostas de alterações no regulamento;
- II - eleger, empossar e destituir o Coordenador;
- III - planejar as atividades a serem propostas ao Conselho Técnico de Extensão;
- IV - opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do NEICIM;
- V - providenciar recursos e meios para sua aplicação nos programas do NEICIM;
- VI - aplicar e apoiar medidas para o fortalecimento do NEICIM;
- VII - julgar a viabilidade de apoio, pelo NEICIM, a outros programas de apoio ao ensino;
- VIII - estabelecer critério para proposição de admissão e exclusão de membros do Colegiado e decidir sobre a matéria.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA COORDENAÇÃO**

Art. 11 - Ao coordenador compete:

- I - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades do NEICIM;
- II - representar o NEICIM em juízo ou fora dele;
- III - mobilizar os recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do NEICIM;
- IV - promover articulação com os departamentos da Universidade Federal de Viçosa e com outras instituições, visando à integração de trabalhos;
- V - exercer todas as demais atribuições ou ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos do NEICIM não conferidas expressamente neste Regulamento.

#### **SEÇÃO III**

##### **DO APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 12 - O apoio administrativo presta suporte à Coordenação e a ele compete:

- I - executar os serviços de datilografia e arquivo;
- II - confeccionar material instrucional;
- III - realizar outras atividades que lhe sejam pertinentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES**

Art. 13 - A proposta de reformulação deste Regulamento poderá ser deliberada pela Coordenação, após parecer do Colegiado, cabendo a sua aprovação ao Conselho Universitário.



Art. 14 - O organograma anexo é parte integrante deste regulamento.

Art. 15 - Os casos omissos serão deliberados pelo Pró-Reitor Acadêmico, após parecer da Coordenação, ouvido o Colegiado.